

ções de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eunice Lopes de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Glória Simões*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

### Aviso n.º 7183/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 345/02.5TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lino Basílio de Carvalho, filho de António de Jesus Carvalho e de Fernanda de Jesus Rodrigues, natural de Chaves, Santa Maria Maior, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1966, solteiro, com a profissão de desconhecida e sem profissão com a identificação fiscal n.º 180781642, titular do bilhete de identidade n.º 7342345, com domicílio na Rua Viscondessa do Rosário, 16, 1.º direito, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Alves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

### Aviso n.º 7184/2006 — AP

O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 119/03.6IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Manuel da Costa Santos, filho de José Manuel dos Santos e de Maria Augusta Almeida da Costa, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, Arrifana, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1972, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, com a identificação fiscal n.º 201457733, titular do bilhete de identidade n.º 10155655, com domicílio no lugar de Mogos, Santiago de Piães, 4690 Cinfães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro (actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 15/2001, de 15 de Junho), praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, certificado do registo criminal e qualquer certidão, renovação do bilhete de identidade e efectivação de quaisquer registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Ernestino Pinheiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Aviso n.º 7185/2006 — AP

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2462/00.7PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Caetano de Barros Aurigemma, filho de Pascoal de Pantahn Aurigemma e de Maria Celeste Caetano, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16175088, com domicílio na Rua de São Cristóvão, 12, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2000, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa/extinção do procedimento criminal.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Correia*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Aviso n.º 7186/2006 — AP

O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1394/00.3TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia dos Santos Ribeiro Ferreira, filha de Manuel Vieira Ferreira e de Maria Judite dos Santos Ribeiro Ferreira, natural de Portugal, Lisboa, Alvalade, Lisboa, nascida em 2 de Setembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10803251, com domicílio na Rua Manuel Arriaga, 21, 5.º-A, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, com referencia ao artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, praticado em 23 de Junho de 2000, por despacho de 7 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

9 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Yolanda Conceição*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Aviso n.º 7187/2006 — AP

O Dr. Sandro Jorge Lages de Carvalho, juiz de direito, em regime de estágio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 159/04.8PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Roseli Pinheiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, solteira, com passaporte n.º CI275533, com domicílio na Rua Principal, 174, Ponte de Vagos, 3840 Vagos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Julho de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem as seguintes consequências: mais deve ser notificado de que tal declaração produz as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obtenção pela arguida, a seu requerimento, de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo